



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.358/2018

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627/2011, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E, ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural no Município, tendo por finalidades e competências:

- I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura;
- IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - propor e analisar políticas relativas à preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 17 (dezessete) membros e 17 (dezessete) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

- I - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da ACUB – Associação Cultural Butiaense;
- III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Tradicionalismos Gaúcho, Artes Visuais, Literatura e Cultura Popular e 01 (um) integrante da Liga das Equipes Gincaneiras de Butiá.

Parágrafo Único: A organização do Conselho se dará da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros do conselho.

Art. 3º - As entidades ou grupos organizados envolvidos no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no inciso III do art. 2º deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ser associação, grupo organizado, sindicato, sociedade ou similar;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - ser segmento cujos objetivos representem agentes ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

Art. 4º - Para a formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, promoverá reuniões públicas dos segmentos citados no inciso III do artigo 2º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 5º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento anual que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privado.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura será realizada durante as festividades da Semana do Município, sob convocação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Poderão participar da Conferência, todas as pessoas e instituições interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo regimento da Conferência.

§ 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará o Regimento da Conferência e o submeterá aos participantes.

§ 5º - A Conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Política Cultural desde que aprovadas por 2/3 dos delegados inscritos.

I - A modificação prevista neste parágrafo se dará através de Projeto de Lei a ser sugerido ao Executivo Municipal.

§ 6º - Caberá ao Conselho a divulgação das conclusões da Conferência visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com a estrutura física da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, para dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 10 - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura que tem por objetivo garantir a integração entre os órgãos que trabalham com a cultura.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural, de caráter consultivo e deliberativo;
- II – Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e, Secretaria Municipal de Educação, como órgãos executivos da política cultural do Município;
- III - Coordenação da comunicação Social, como órgão setorial.

Art. 12 - Compete ao Sistema Municipal de Cultura:

- a) identificar focos e locais de desenvolvimento cultural da Cidade;
- b) sugerir um calendário de ações culturais projetadas anualmente constante de eventos, mostras, lançamentos, festas populares e outros;
- c) criar e manter um banco de dados com informações sobre locais, produtores, artistas, intelectuais e outras;
- d) estabelecer critérios comuns para contratação e pagamento de serviços de agentes culturais, obedecida a Legislação Federal que trata da matéria;
- e) divulgar as atividades culturais a se realizar em Butiá em toda a rede da Prefeitura Municipal de Butiá;
- f) realizar programação conjunta.
- g) gerir o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.627/2011.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de agosto de 2018.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de agosto de 2018.


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração